



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 744, DE 24 DE NOVENBRO DE 1980.

Dispõe sobre autorização de promessa de -  
doação e posterior doação de área de terra à METALOUR INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal  
de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas -  
atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Muni-  
cipal, em sessão ordinária, realizada em 21 de novembro de 1980,  
PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autori-  
zado a prometer em doação e posteriormente doar, nas condições -  
da legislação em vigor, à empresa METALOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE METAIS LTDA., para instalação dessa empresa, a área de -  
35.205,94 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, duzentos e cinco metros e no-  
venta e quatro centímetros quadrados), de propriedade da Muni-  
cipalidade, a ser desmembrada de maior porção, a seguir descrita  
e caracterizada, conforme planta anexa que fica fazendo parte -  
integrante desta.

"A presente descrição inicia-se no marco;  
A, cravado no alinhamento predial da Estrada Faustino Bizetto,  
fazendo divisa com a propriedade da Auto Ônibus Jundiaí S/A.; -  
daí; segue pelo alinhamento da referida estrada com um rumo de  
16951'15" SE e com uma distância de 41,99 m. até encontrar o  
marco B; daí, segue em curva com o mesmo alinhamento com uma -  
distância de 22,83 m, até encontrar o marco C; daí, segue em re-  
ta com o mesmo alinhamento, com um rumo de 25927'22" SE e com -  
uma distância de 160,97 m. até encontrar o marco D; daí, defle-  
te à direita e segue confrontando com a firma Jorma Flação Im-  
presa Ltda., com um rumo de 37950'04" SW e com uma distância -  
de 186,15 m. até encontrar o marco L; daí, deflete à direita e  
segue confrontando com a propriedade de Joaquim Pereira Pinto -

J. omc. 9518



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

§ 26. 02

ou quem de direito, com um azimute de  $5912^{\circ}06''$  NW e com uma distância de 298,20 m. até encontrar o marco M; daí, deflete à direita e segue confrontando com a Auto Ônibus Jundiaí S/A, com um azimute de  $8951^{\circ}25''$  NE e com uma distância de 101,14 m. até encontrar o marco A, cravado no alinhamento predial da Estrada Faustino Bizetto, origem desta descrição, encontrando-se uma área de  $35.205,94 \text{ m}^2$  (trinta e cinco mil, duzentos e cinco metros e noventa e quatro centímetros quadrados)".

Artigo 29 - A empresa beneficiada - com esta Lei deverá cumprir, entre outras, as seguintes exigências e condições, as quais deverão constar obrigatoriamente da escritura de promessa de doação:

- I - até 4 (quatro) meses após a data da escritura de promessa de doação, submeter à aprovação pela Prefeitura Municipal o projeto completo das construções iniciais;
- II - até 6 (seis) meses da data da escritura de promessa de doação, iniciar as construções necessárias às suas instalações e implantação;
- III - até 18 (dezoito) meses da data da escritura de promessa de doação, quando deverão estar concluídas as obras, iniciar as atividades e faturamento no Município;
- IV - admitir preferencialmente empregados residentes no Município;
- V - não alienar, transferir, alugar ou onerar, sem que haja expressa

103  
P.H.



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

614. 03

autorização da Prefeitura, sob qual -  
quer pretexto ou alegação, os direi -  
tos que possuir sobre o imóvel preme -  
tido;

- VI - apresentar nas épocas oportunas e com  
devida antecedência, os projetos de -  
reformas, ampliações e construções no  
vas destinadas à expansão;
- VII - evitar toda e qualquer forma de polui  
ção ambiental, através da não utiliza  
ção de agentes poluidores ou utilizar  
métodos ou processo que a eliminem to  
talmente, a critério da Prefeitura;
- VIII - não destinar ou utilizar o imóvel para  
fins diversos do previsto;
- IX - faturar toda sua produção no Municí -  
pio;
- X - cumprir com o declarado no processo -  
administrativo que serviu para instruir  
a concessão da vantagem prevista nes -  
ta lei;
- XI - pagar todas as despesas cartorárias,  
oriundas da promessa de doação e da  
doação;
- XII - cumprir todas as demais exigências e  
condições contidas na Lei nº 566, de  
20 de maio de 1977, não consignadas -  
expressamente nesta lei, assim como a  
legislação aplicável à espécie.

Artigo 3º - A não observância pela empre -  
sa das obrigações assumidas e do disposto na Lei nº 566, de 20  
de maio de 1977 e nesta lei, tornará sem efeito a escritura de  
promessa de doação, e, a critério da Prefeitura Municipal, im -  
plicará;

7-3  
DH



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

- a) - na retomada do imóvel, sem direito da empresa de retê-lo, a qualquer título ou por indenização de construções ou benfeitorias de qualquer espécie, entrando a Municipalidade na imediata posse do imóvel, considerando desde então rescindido o contrato de promessa de doação; ou;
- b) -- no recolhimento imediato aos cofres municipais por parte da empresa, em moeda corrente, de todas as importâncias gastas pela Prefeitura, na aquisição, conservação e melhoria do imóvel, devidamente corrigidos em seu valor real e atual e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 4º - Deverá a presente Lei, constar da escritura de promessa de doação e de doação, consignando-se expressamente que a empresa se considera desde já notificada das consequências de qualquer inadimplemento legal ou contratual, valendo tal notificação para os efeitos do artigo anterior desta Lei, assim como para qualquer ação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único - Deverá constar ainda da escritura de promessa de doação e de doação, de que a empresa declara expressamente a sua subordinação às condições estabelecidas.

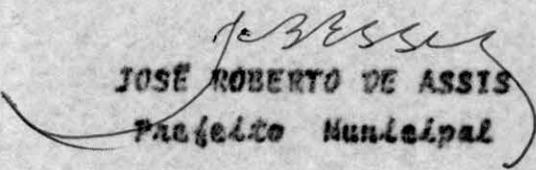
Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pela empresa interessada.



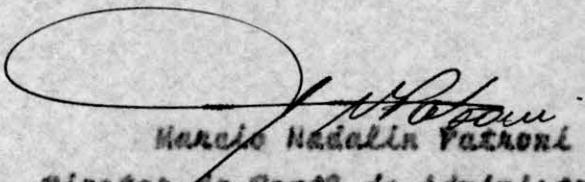
# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

626. 05

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.

  
Marcio Nadalin Patróni  
Diretor do Deptº de Administração